



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

Página 1 de 2

09/03/2023 13:06:10

Identificação do Filiado	
Nit:	2.386.920.241-2
Data de Nascimento:	28/02/2003

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
1	2.386.920.241-2	01.526.713	JLF INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	088.110	Empregado	17/06/2021	14/09/2021	09/2021
Indicadores: IREM-INDPEND								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Indicadores
06/2021	806,40	PSC-MEN-SM-EC103	07/2021 1.728,00		08/2021	1.728,00		
09/2021	806,40	PSC-MEN-SM-EC103						

Salários de Contribuição Consolidados por Ano Civil

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Aug	Sep	Out	Nov	Dez
2021						806,40	1.728,00	1.728,00		806,40		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

INSS**CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais****Extrato Previdenciário - Portal CNIS**

Identificação do Filiado	CPF:	Nome:
Nit: 2.386.920.241-2	871.185.640-87	JORGE JAQUES DA SILVA
Data de Nascimento:	28/02/2003	Nome da Mãe: ALINE PINHO NASCENTE

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências	PSC-MEN-SM-EC103	Pendência na competência em que o somatório dos salários de contribuição é menor que o mínimo. Competência pode ser passível de complementação, utilização ou agrupamento, de acordo com a EC 103/2019.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.